



Programa do procedimento para atribuição de uma licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário e esplanada na Lagoa da Ervedeira n.º 02/2026

Procedimento para atribuição de uma licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário e esplanada na Lagoa da Ervedeira n.º 02/2026

O presente procedimento foi determinado por despacho de 09 de junho de 2026 proferido pelo Exmo. Sr. Vereador, Sr. José Manuel da Cunha, no uso de competência subdelegada prevista na alínea b) do ponto 15 do Despacho n.º 137/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1918/2025, de 09 de dezembro.

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto e âmbito

1 – O presente programa estabelece as normas do procedimento para atribuição de uma licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário na Lagoa da Ervedeira, situada na freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, durante o período de **04 de junho de 2026 a 13 de setembro de 2026**.

2 – O local de instalação encontra-se identificado no Anexo I ao presente programa, que dele faz parte integrante.

3 – Para efeitos do presente programa, entende-se por atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração acumulada máxima de 30 dias.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, e endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.

Cláusula 3.ª | Licença

1 – A licença a concurso é atribuída para ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário e esplanada na Lagoa da Ervedeira.

2 – O direito de ocupação de espaço público atribuído por via do presente procedimento de seleção é pessoal, intransmissível, não renovável, de natureza precária e duração correspondente ao prazo atribuído.

3 – O titular da licença de ocupação de espaço público fica obrigado ao cumprimento das condições de exercício constantes do presente programa de procedimento e demais legislação aplicável.

4 – A licença pode ser revogada pela Câmara Municipal de Leiria, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes do presente programa de procedimento, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foram concedidas.



Cláusula 4.ª | Atribuição de licença

A atribuição de licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário na Lagoa da Ervedeira, é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados.

Cláusula 5.ª | Competência para aprovação das candidaturas

A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas pertence ao Exmo. Sr. Vereador, Sr. José Manuel da Cunha, ao abrigo da competência subdelegada prevista na alínea b) do ponto 15 do Despacho n.º 137/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1918/2025, de 09 de dezembro.

CAPÍTULO II | PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Cláusula 6.ª | Formalização e instrução da candidatura

1 - Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição de licenças iniciam-se mediante requerimento, formulado em impresso próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Leiria (Balcão Virtual - Serviços Online – Ocupação de espaço público com ações pontuais), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

2 - O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, sob pena de rejeição liminar:

a) Cópia de documento de identificação, se pessoa singular nacional, mediante consentimento expresso para esse fim, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de dezembro, na sua redação atual, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;

b) Certidão atualizada da Conservatória de Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;

c) Comprovativo de submissão de declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) Declaração válida de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Declaração válida de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

3 - No caso de documentos de outros países redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa.

Cláusula 7.ª | Prazo de entrega das candidaturas

O prazo de entrega das candidaturas decorre nos 5 dias úteis seguintes a contar da data de publicação, na internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, do Edital de abertura do procedimento para atribuição de uma licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário e esplanada na Lagoa da Ervedeira.



Cláusula 8.ª | Submissão das candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas através da plataforma de Serviços Online da Câmara Municipal de Leiria, disponível através do endereço <https://www.cm-leiria.pt/apoio-ao-municipe/balcao-virtual/servicos-online/autenticacao>

Cláusula 9.ª | Critérios de desempate das candidaturas

Em caso de empate das candidaturas são aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue:

Primeiro Critério – Residência/sede na freguesia de Coimbrão;

Segundo Critério – Residência/sede noutra freguesia do concelho de Leiria;

Terceiro Critério – Ordem de entrada do requerimento na Câmara Municipal por data e hora;

Cláusula 10.ª | Apreciação das candidaturas

1 - A apreciação das candidaturas é efetuada pela Divisão de Licenciamento de Atividades e Espaço Público do Município de Leiria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao término do prazo de entrega das candidaturas, sendo liminarmente rejeitadas as que não cumpram com os requisitos constantes da cláusula 6.ª.

2 - Cabe à Divisão de Licenciamento de Atividades e Espaço Público elaborar a lista provisória ordenada pelos critérios constantes da cláusula anterior, que contém proposta das candidaturas admitidas e excluídas.

Cláusula 11.ª | Lista provisória

O projeto de decisão tomado nos termos da cláusula 5.ª, sobre a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, será notificado a cada um dos interessados mediante carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega.

Cláusula 12.ª | Audiência dos candidatos

1 – Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção ou entrega da notificação a que se refere a cláusula anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre o projeto de decisão.

2 – Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Divisão de Licenciamento de Atividades e Espaço Público analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva ordenada das candidaturas, de acordo com os critérios constantes da cláusula 9.ª, para que, nos termos do disposto na cláusula 5.ª seja tomada a decisão final sobre a mesma.

Cláusula 13.ª | Emissão da licença de ocupação de espaço público

1 - A licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou por Vereador com competência delegada para o efeito, mediante a apresentação de comprovativos de seguro de responsabilidade civil de exploração e de acidentes de trabalho e de submissão de mera comunicação prévia dirigida à Câmara Municipal de Leiria, para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 - Pela emissão de licença de ocupação de espaço público destinada à instalação de estrutura amovível/móvel para estabelecimento de restauração e bebidas não sedentário e esplanada, na Lagoa da



Ervedeira é devido o pagamento de taxa, prevista no artigo 63º pontos 2 e 2.1 da Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

CAPÍTULO III | CONDIÇÕES DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

Cláusula 14.ª | Condições de exercício da atividade

O titular da licença de ocupação de espaço público, em face da contrapartida de disponibilização de ponto de água e de eletricidade pela Junta de Freguesia de Coimbrão, obriga-se a:

- a) Assegurar a efetiva prestação de serviços de restauração e bebidas no período compreendido entre 04 de junho de 2026 e 13 de setembro de 2026, durante o horário compreendido entre as 09h00 e as 21h00;
- b) Garantir a manutenção e limpeza da zona envolvente da estrutura amovível/móvel para estabelecimento e área de esplanada;
- c) Garantir o fornecimento de bebidas, refeições rápidas, gelados e cafés;
- d) Assegurar, com frequência mínima diária, a manutenção das instalações sanitárias (em edifício e/ou amovíveis/provisórias) e a limpeza/varredura de passadiços;
- e) Assegurar a recolha diária dos resíduos de aros/binas de praia existentes no areal, bem como em cerca de 25 papelarias existentes no passadiço e zonas de merenda, com respetivo encaminhamento junto da contentorização de superfície.

Cláusula 15.ª | Práticas proibidas

Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente programa de procedimento, é expressamente proibido ao titular da licença de ocupação de espaço público:

- a) Ceder a licença que lhe foi atribuída;
- b) Lançar, manter ou deixar resíduos no espaço envolvente, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- c) Fazer fogo;
- d) O uso de publicidade não licenciada pela Câmara Municipal de Leiria;
- e) A utilização de quaisquer equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruído que possam causar incómodo aos utentes da zona envolvente;
- f) Proceder à instalação de outras estruturas sem prévia autorização do Município de Leiria;

Cláusula 16.ª | Deveres gerais do titular da licença de ocupação de espaço público

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente programa de procedimento, o titular da licença de ocupação de espaço público, deve respeitar os seguintes critérios:

- a) Fazer acompanhar-se do alvará de licença de ocupação de espaço público;
- b) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não embaraçar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

- f) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes ou quaisquer elementos vegetais, designadamente e por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- g) Não interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança;
- h) Não possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;
- i) Não obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- j) Garantir a conservação do espaço público e reparação de qualquer dano causado imediatamente após a conclusão da atividade;
- k) Proceder ao restabelecimento do espaço após o fim da ocupação, incluindo remoção de qualquer informação colocada na via pública;
- l) Não serão autorizadas quaisquer marcações de símbolos ou marcas nas vias municipais.

Cláusula 17.^a | Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização da ocupação de espaço público, nos termos do presente programa de procedimento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária;
- b) Ao Município de Leiria, no que respeita à ocupação de espaço público e ao cumprimento das normas do presente programa de procedimento;

Cláusula 18.^a | Regime sancionatório e contraordenacional

O incumprimento das regras previstas no presente programa de procedimento determina o apuramento de responsabilidade, penal ou contraordenacional que se mostrar aplicável.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a | Consulta do programa do procedimento

O presente programa de procedimento pode ser consultado na internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, no Balcão do Empreendedor em www.eportugal.gov.pt e no Balcão Único de Atendimento (por marcação), sito no Largo da República, cidade de Leiria, das 09:00 horas às 15:00 horas.

Cláusula 20.^a | Aplicação subsidiária

A tudo o que não se encontrar previsto no presente programa de procedimento deve aplicar-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.^a | Publicidade

- 1 – O programa de procedimento é publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt e no Balcão do Empreendedor, em www.eportugal.gov.pt
- 2 – O edital a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:



- a) Identificação do despacho que determinou o início do procedimento;
- b) Identificação e localização do local a ocupar;
- c) Requisitos de admissão das candidaturas;
- d) Outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 22.^a | Anexo ao Regulamento

Faz parte integrante do presente programa de procedimento o Anexo I a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.^a do Programa de Procedimento.



Anexo I

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª)

